



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº015-E/2023.



RELATÓRIO

O Executivo Municipal, no exercício de sua prerrogativa conferida pelos artigos 64, §1º da Lei Orgânica Municipal e 314 do Regimento Interno desta Egrégia Casa, vetou parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 015-E/2023 que "**DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA O USO E OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA FINS DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o disposto no artigo 316, 1 do Regimento Interno.

O veto parcial apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 015-E/2022, abarca o § 1º, do art. 3º da propositura.

FUNDAMENTAÇÃO

O §1º, do art. 64, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete autoriza ao Prefeito vetar projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal, desde que seja inconstitucional ou contrário ao interesse público.

As razões do veto justificam, em tese, a ilegalidade se apresenta no § 1º, do art. 3º, pois infringe os artigos 174 e 175 da Constituição Federal.

Prossegue relatando que, embora de relevo social a medida, a análise cuidadosa do dispositivo hostilizado denota uma burla às regras criadas e estabelecidas pelo próprio Substitutivo de Projeto de Lei. Isso porque o dispositivo premia aqueles que se encontram ocupando as áreas públicas e impede a livre concorrência em edital de chamamento público.

Por fim, remata dizendo que a proposição em espeque compromete a adoção de princípios norteadores do processo licitatório, podendo causar prejuízos à Administração Pública Municipal.

Destarte, o veto parcial respeita a legislação Municipal, não havendo óbice de qualquer natureza para sua tramitação.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
21-Nov-2023 16:28:09



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº015-E-2023.



CONCLUSÃO

2

Diante dos argumentos retro, concluímos que o veto parcial deve ser submetido à soberania do Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA